



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 015/2024.

(Projeto de Lei nº 016/2024).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 015/2024, que "autoriza o Poder Executivo Municipal à outorgar concessão de direito real de uso sobre os bens que especifica".

Pretende a Administração, outorgar concessão de direito real de uso sobre 01 (um) Barracão Industrial, situado na esquina formada pela Rua Americana e Rua Jacareí Distrito Industrial Sul, com área edificada de 2.700m².

O barracão descrito acima está compreendido nas matrículas nº 20831 e 20832, que possui área total de 7.000m². No qual contempla 01 (um) barracão com área de 2.700m², pátio para ser utilizado como estacionamento e área de carga e descarga de materiais, conforme mapa e fotos em anexo.

Objetiva a presente propositura fomentar a instalação e/ou ampliação de novas indústrias no Município de Piên, promovendo assim o desenvolvimento econômico através industrialização, do aumento da oferta de empregos, da circulação de riquezas e acréscimo da arrecadação tributária, assim como dispõe a Lei Municipal nº 1.246/2015, como também, o referido imóvel encontra-se desocupado, sujeito a invasão de pessoas não autorizadas e à mercê da depredação e/ou destruição, do mesmo modo que, gera mensalmente custos ao erário público com gastos de manutenção.

Esclarece que o concessionário será selecionado através de procedimento licitatório, como preceitua a Lei nº 14.133/2021, o qual abrangerá todas as condições e exigências mínimas a serem adequadas para admissão da proposta mais vantajosa ao interesse público e ao desenvolvimento econômico da cidade.

Juntamente com o presente encaminhamos o laudo de avaliação prévia do imóvel, mapa aéreo da área, fotos e as matrículas do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e **requerendo a tramitação deste projeto de lei em regime de urgência, para que seja apresentado pelo Senhor Presidente na sessão da data de 25/05/2024**, conto com a aprovação da proposição anexa e renovo protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2024.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO SOBRE O BEM QUE
ESPECIFICA.**

MAICON GROSSKOPF, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do 01 (um) Barracão Industrial, situado na esquina formada pela Rua Americana e Rua Jacareí Distrito Industrial Sul, com área edificada de 2.700m², para fins de industrialização, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Piên.

Parágrafo único. O barracão discriminado no *caput* do artigo está compreendido nas matrículas nº 20831 e 20832, que possui área total de 7.000m².

Art. 2º O concessionário será selecionado através de licitação na modalidade Concorrência, da qual deverão constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será outorgada a título oneroso ao vencedor da concorrência, bem como, cabe ao concessionário arcar com as despesas de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, demais custos de benfeitorias, manutenção do imóvel e/ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os imóveis, inclusive de natureza tributária.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre as obrigações do concessionário.

Art. 5º A concessão de direito real de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogáveis.

Art. 6º A empresa selecionada para a concessão de direito real de uso assumirá, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos, expressos no edital da concorrência, notadamente no que se refere a:

I – implantar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, e a entrada em funcionamento das atividades empresariais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

II - cumprir integralmente a proposta de instalação, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante todo o período da concessão, ressalvada a possibilidade de ampliação;

III – garantir o cumprimento dos direitos sociais e trabalhistas aos empregados, nos termos da legislação vigente;

IV – atender as exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

V – prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a empresa, a fim de permitir que o Município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

VI – observar as disposições do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Piên, instituído pela Lei Municipal nº 1.246, de 5 de novembro de 2015.

Art. 7º A concessão de direito real de uso descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo em caso de venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação da empresa beneficiada pelo programa, na qual o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o prazo da concessão, assumindo todos os deveres e obrigações assumidos pelos transmitentes.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 25 de Junho de 2024.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal